



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

“CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL E DOIS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º São criados e acrescidos ao quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº. 646, de 12 de novembro de 2009, que ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, a categoria funcional e 02 (dois) cargos de Agente de Combate a Endemias, com padrão de vencimento equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As demais especificações da categoria funcional criada pela presente Lei são as previstas em anexo, ficando estas inclusas no Anexo I da Lei Municipal nº 646/2009.

Art. 3º O art. 3º, da Lei Municipal nº 646/2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Engenheiro Civil	01	13
- Advogado	01	13
- Arquiteto	01	13





Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- Topógrafo	01	13
- Contador	03	13
- Tesoureiro	01	11
- Fiscal Ambiental	01	11
- Fiscal Sanitário	01	11
- Fiscal de Obras e Posturas	01	11
- Fiscal Tributário	01	11
- Assistente Administrativo	10	11
- Telefonista/Recepcionista	02	03
- Vigilante	02	05
- Motorista	20	08
- Eletricista	02	07
- Mecânico	02	12
- Operador de Máquinas	15	09
- Pedreiro	10	07
- Operário	30	05
- Calceteiro	10	07
- Marteleiro	01	07
- Auxiliar de Serviços Gerais	24	07
- Médico Clínico Geral	06	15
- Médico Pediatra	01	15
- Médico Ginecologista/Obstetra	01	15
- Farmacêutico	01	13
- Biólogo	01	13
- Médico Veterinário	02	13
- Psicólogo	02	13
- Fonoaudiólogo	01	13
- Fisioterapeuta	01	13
- Odontólogo	02	13
- Enfermeiro	06	13
- Assistente Social	01	13
- Nutricionista	02	13
- Técnico em Enfermagem	07	11
- Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	04
- Médico PSF	02	16
- Enfermeiro PSF	02	14
- Odontólogo ESF	01	14A
- Técnico em Enfermagem PSF	02	10
- Agente Comunitário de Saúde	14	02 Salários Mínimos Nacionais
- Agente de Combate a Endemias (AC)	02 (AC)	02 Salários Mínimos Nacionais (AC)





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- Agente de Vigilância em Saúde	01	02 Salários Mínimos Nacionais
- Monitor de Educação Básica	23	7A

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante Processo Seletivo Público, 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 22 dias do mês de julho de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição sintética:* O Agente de Combate às Endemias/Campo tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

b) *Descrição Analítica:* Ser o responsável direto pela execução de todas as atividades de vigilância e controle do *Aedes albopictus* e *Aedes aegypti* (mosquitos transmissores da dengue, febre amarela, chikungunya e zika); atuar nos programas de prevenção as zoonoses e vetores, principalmente os programas de controle da raiva urbana, doenças de Chagas, leptospirose, febre maculosa, leishmaniose, malária e febre amarela, ou outros programas de interesse a saúde pública que vierem a ser criados; proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município, e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; atuar no programa de controle de simuliídeos (borrachudos) e auxiliar a vigilância ambiental nos seus programas, principalmente a vigilância da qualidade da água e acompanhar, as ações de Vigilância Sanitária Municipal; proceder na coleta de água e envio aos órgãos responsáveis; no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, o agente de campo tem como função primordial vigiar para detectar focos, destruir e evitar a formação de criadouros do mosquito, contribuir para evitar a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações preventivas e educativas; fazer identificação de focos de vetores e de endemias, e caso haja indícios de larvas fazer a coletas para exames laboratoriais; na vigilância e controle do mosquito *Aedes aegypti* deve realizar inspeção em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados para descobrimento de focos, pesquisa larvária em todos os imóveis para levantamento de índices bimestrais nos municípios infestados ou com a presença de *Aedes aegypti*, de acordo com as diretrizes do programa nacional de controle da dengue; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando inseticidas autorizados, conforme orientação técnica; atuar no controle de roedores e na prevenção de acidentes por animais peçonhentos como cobras, escorpiões e aranhas; participar das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva; orientar a população e promover palestras e outras atividades educativas com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores para a população, em escolas, eventos, entre outros; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor do município os problemas de maior grau de complexidade, não solucionados; manter atualizado o





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

cadastro de imóveis e pontos estratégicos de todo o município; registrar as informações e alimentar os sistemas para cadastrar as informações e dados coletados; deixar seu itinerário de trabalho junto à coordenação do programa; realizar outras atividades contempladas nas ações de combater a endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categorias A e B.

RECRUTAMENTO:

- a) Concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 025/2025 que “**cria a categoria funcional e dois cargos de agente de combate a endemias, autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

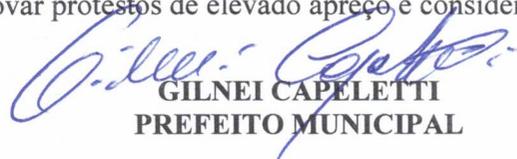
A presente proposição vem em atendimento de demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, pela qual pretende-se a inclusão da categoria funcional Agente de Combate a Endemias e dois cargos respectivos, os quais, uma vez preenchidos, contarão com servidores que atuarão em diversas ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, dentre as quais, destaca-se atuação no programa de controle de simuliões (borrachudos).

A criação do cargo de Agente de Combate a Endemias, propiciará, também, maior acesso a programas federais de financiamento das ações de vigilância. Além disso, a realização das ações por meio de servidores assegura maior continuidade, eficiência e territorialidade nas ações, uma vez que os agentes conhecem as particularidades locais e da população atendida, o que favorece intervenções mais eficazes.

O projeto também prevê, de forma temporária, a autorização para contratação dos referidos profissionais, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com fundamento na legislação municipal vigente, a fim de garantir a prestação do serviço até que se realize o certame público necessário à nomeação dos cargos efetivos.

Outrossim, a alteração no quadro funcional e as contratações para as quais se busca autorização representarão o impacto no orçamento municipal conforme documento em anexo.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Descrição Cargo	Qtde. cargos	Padrão vencimento	Vencimento Padrão	5 meses (vencimentos + encargos)
Agente Combate a Endemias	02	-0-	3.036,00	38.456,00
Total	02	-		38.456,00

QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	47.200.444,60
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	42.889.410,72
DESPESA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2024	19.109.201,43
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2024	40,49%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2024	44,55%
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	53.127.390,00
DESPESA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	52.240.383,00
DESPESA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	20.986.952,46
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025	39,50%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2025	40,17%
TOTAL DAS DESPESAS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS	38.456,00
PREVISÃO DESPESAS PESSOAL COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS	21.025.408,46
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2025	39,57%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA 2025	40,24%
IMPACTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	39.215.578,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2024	17.629.122,07
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL 2024	45,59%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES (07/24 até 06/25)	41.134.485,09
DESPESA PREVISTA PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES (07/24 até 06/25)	19.092.459,75
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL PREVISTO 2025	46,41%
TOTAL DAS DESPESAS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS	38.456,00
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL	19.096.304,75
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL	46,42%

Obs:

- 01) O valor total foi apurado (38.456,00) com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças contabilizando, incluídos vencimentos (3.036,00) 13º. Salário (253,00), 1/3 de férias (84,33) e os encargos sociais incidentes (472,26) e calculado para um período de 05 meses (julho a dezembro).
- 02) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram os executados entre julho de 2024 até junho de 2025 nos últimos 12 meses (conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF extraído do Sistema de Contabilidade) e em cima destes dados foi feita a previsão para o exercício de 2025.

PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a Lei do Orçamento de 2025 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2025 em relação ao exercício de 2024. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;

PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2024 que foi de R\$ 39.215.578,27;
- b) Os gastos com pessoal no exercício de 2024 foram de R\$ 17.629.122,07 representando 45,59% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025 é de R\$ 41.134.485,09 e a despesa com pessoal e encargos em R\$ 19.092.459,75 que representam 46,41% da RCL. Acrescentando-se o valor da criação do cargo (R\$ 38.456,00) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2025 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 19.096.304,75 que representam 46,42% da Receita Corrente Líquida prevista para 2025. Estas despesas representariam um aumento de 0,01% em relação aos gastos anteriormente previstos;
- d) Com o aumento as despesas de pessoal em função da criação dos cargos o Município ficaria abaixo do limite de Alerta de 48,60% (R\$ 19.991.359,75) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

PARECER FINAL:

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2025, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função da criação dos cargos acima referidos para o ano de 2025, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval , 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OMAR LUIS TREIN
Data: 21/07/2025 11:26:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Omar Luis Trein
Técnico Contábil
CRC/RS 50.171



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 22/07/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 22/07/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR: Unanimidade
Santa Maria do Herval, 22 de Julho de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFERS
PRESIDENTE